

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 03 de abril de 2019.

Excelentíssimos Senhores vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe Sobre o reajuste dos valores das diárias fixadas pela Lei nº 1.045 de 31 de agosto de 2010.

Encaminhamos o Projeto de Lei na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis representada pelos Ilustríssimos Vereadores na apreciação, discussão e aprovação desta Lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,



FELISMINO ARDIZZON

Prefeito do Município de Rio Bananal

PROJETO DE LEI N° 1621, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS FIXADAS PELA LEI N° 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada a tabela de valores das diárias fixadas nos termos do art. 2º da Lei Ordinária n° 1.045, de 31 de Agosto de 2010, conforme tabela integrante desta lei no percentual de 7,00 % (sete por cento), correspondente ao acumulado do IGP-M de janeiro de 2017 à Dezembro de 2018.

NÍVEIS	Período mínimo de 04 hs fora do Município que compreenda horário de 01 (uma) refeição ou lanche (R\$)	Período mínimo de 08 hs fora do Município (R\$)	Pernoite dentro do Estado (R\$)	Diária fora do Estado (R\$)	Pernoite fora do Estado (R\$)
I a X, CC-2 e CC-3.....	24,00	40,00	155,00	117,00	232,00
Secretários e CC-1.....	47,00	78,00	232,00	232,00	463,00
Prefeito e Vice-Prefeito...	155,00	197,00	348,00	348,00	694,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2019.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito do Município de Rio Bananal